



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.972, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001 - D.O. 20.12.01.**

*(Revogado pelo Dec. Leg. nº 59, DOEAL/MT 10.12.2019)*

Autor: Deputado Silval Barbosa

**Institui no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Prêmio Estudante Cidadão.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído por este decreto Legislativo, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Prêmio Estudante Cidadão.

**Parágrafo único** O Prêmio Estudante Cidadão será confeccionado em uma placa de prata na forma de um diploma, e terá duas categorias primeiro e segundo grau, e serão agraciados três alunos por categoria: primeiro, segundo e terceiro classificado, em cada escola.

**Art. 2º** Fica criada, na Estrutura da 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma Comissão Permanente de Promoção Do Prêmio Estudante Cidadão – C.P.P.E.C, composta de 05 (cinco) membros, que serão nomeados pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único** A Comissão Permanente de Promoção do Prêmio Estudante Cidadão divulgará o evento distribuindo cartazes para serem fixados nas escolas e prefeitura e fará publicidade na mídia em geral.

**Art. 3º** Poderão concorrer ao Prêmio Estudante Cidadão alunos de primeiro e segundo graus das escolas públicas municipais, estaduais, federais e particulares do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Para concorrer ao Prêmio Estudante Cidadão a escola interessada deverá se inscrever na Comissão Permanente de Promoção do Prêmio Estudante Cidadão na 1ª Secretária da Assembléia Legislativa, até 60 dias após o início oficial do ano letivo e o aluno que desejar concorrer ao Prêmio Estudante Cidadão se inscreverá na própria escola.

**§ 1º** Após se inscrever para o Prêmio Estudante Cidadão, a escola receberá o regulamento do concurso e material publicitário da Comissão Permanente de Promoção do Prêmio Estudante Cidadão, fará ampla divulgação entre seus alunos e os estimulará a participarem do evento.

**§ 2º** Cada escola criará anualmente sua comissão avaliadora, composta de cinco membros, sendo dois representantes do corpo docente, dois do corpo discente e um representante dos pais de alunos. Os nomes dos membros da comissão avaliadora serão apresentados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no ato da inscrição da escola nos termos do art. 3º.

**Art. 5º** Se por motivo relevante algum membro da comissão avaliadora requerer seu afastamento ou for afastado da comissão, a direção da escola informará o nome do substituto à Assembléia Legislativa por ofício em dez dias, contados da substituição.

**Art. 6º** Para participar do Prêmio Aluno Cidadão, o candidato deverá se inscrever na sua escola, na categoria que estiver cursando, e elaborar durante o ano letivo uma monografia sobre temas relativos à cidadania.

**§ 1º** A monografia valerá cinco pontos e a sua conduta escolar, disciplina e exemplo pessoal de cidadania valerão cinco pontos.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação da Escola avaliará as monografias e os alunos levando em consideração o previsto neste artigo e parágrafo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Art. 7º** As Comissões de Avaliação das Escolas e o diretor desta apresentarão as monografias e a avaliação dos alunos premiados à Comissão de Promoção da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para elaboração dos diplomas.

**Art. 8º** O prazo final para a preparação dos diplomas, previsto no artigo anterior, será até o mês de novembro, e as comissões das escolas terão prazo final para apresentação de seus trabalhos à Assembléia Legislativa trinta dias antes.

**Art. 9º** A entrega dos Diplomas será anual realizada em sessão solene em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

**Art. 10** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de novembro de 2001.

Presidente - as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO  
1º Secretário - as) Deputado RIVA  
2º Secretário - as) Deputado J. BARRETO

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*